MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

URGENTE

SIG n. 08.2025.00243596-3

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/93; no art. 90, I e VI, "a", "c" e "e", da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; no art. 1º, I e VI da Lei n. 7.347/85, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, promover a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA,
em face de

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.285/0001-07, com sede na Rua Dinamarca, 320, Praça Papa João Paulo I, Balneário Camboriú/SC, devidamente representado pela Prefeita Municipal, **Juliana Pavan von Borstel**, que recebe citações e intimações no endereço acima, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 30/05/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 08.2025.00243596-3 e o código 2C8991E.

1. Fundamentação fática e jurídica

A presente demanda objetiva assegurar a declaração de ilegalidade praticada pelo Município de Balneário Camboriú com a edição do Decreto Municipal n. 12.348/25, o qual vedou a utilização de espaços públicos municipais, em especial do Teatro Municipal Bruno Nitz, para a realização de eventos, apresentações e atividades de conteúdo sexual, erótico ou similar, impedindo, assim, que o **Primeiro Festival Burlesco**, que expressa a arte da população LGBTQIA+, agendado para os dias 18 a 21 de setembro do corrente ano e com classificação para maiores de 18 (dezoito) anos, aconteça no Teatro Municipal Bruno Nitz, e que será realizado com base nas disposições da Lei n. 14.399/22 (Política Nacional de Fomento à Cultura) e Edital de Chamamento Público n. 005/2024.

Contextualizando o caso, observa-se que o Município de Balneário Camboriú, através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei n. 14.399/22), abriu o Edital de Chamamento n. 005/2024, com recursos do Governo Federal, a fim de selecionar projetos culturais para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as mais diversas formas de manifestações culturais na cidade de Balneário Camboriú.

Inclusive, o Diploma Legal em comento dispõe, em seus arts. 1º, 2º e 3º:

> Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, **baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil**.
>
> Art. 2º São objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:
>
> **I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**;
>
> **II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais**;
>
> III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;

Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 30/05/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 08.2025.00243596-3 e o código 2C8991E.

> IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
>
> V - estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.
>
> Art. 3º São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:
> I - eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;
> **II - universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas nesta Lei**;
> III - descentralização dos recursos de que trata esta Lei;
> **IV - respeito à diversidade cultural**; [...]

Com este incentivo, um dos projetos selecionados foi o **Primeiro Festival Burlesco**, evento que acontecerá no Teatro Municipal Bruno Nitz, neste município, nos dias 18 a 21 de setembro de 2025, e que tem por objetivo promover *workshops*, sarau erótico e performances burlescas, com acesso gratuito à população maior de 18 (dezoito) anos, conforme foi divulgado em matérias jornalísticas da região[1]:

Balneário Camboriú terá primeiro Festival Burlesco, em setembro, no Municipal e na Praia dos Amores

Dita Von Teese, atriz, modelo e a mais popular artista burlesca norte-americana. (Divulgação)

Por Página 3 15 de maio de 2025

Balneário Camboriú receberá, entre os dias 18 e 21 de setembro, um evento inédito no Sul do Brasil – o Primeiro Festival Burlesco, que promoverá workshops, sarau erótico e performances burlescas, com inscrições abertas até dia 19 de julho para artistas brasileiros e internacionais.

O Festival terá como local principal o Teatro Municipal Bruno Nitz, na Rua 300, esquina com a Avenida Central. O sarau vai acontecer no Restaurante Hortelã Pimenta, na Avenida Ruy Barbosa, 151, na Praia dos Amores.

O Primeiro Festival Burlesco de Balneário Camboriú será realizado pelo Cabaret Tutti Frutti e é contemplado pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Edital nº 005/2024/FCBC/PNAB). Segundo a organização, o evento busca 'revolucionar' a cena cultural da região com quatro dias dedicados à arte burlesca.

[1] Disponível em: https://pagina3.com.br/eventos/balneario-camboriu-tera-primeiro-festival-burlesco-em-setembro/. Acesso em: 30/5/2025.

Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 30/05/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 08.2025.00243596-3 e o código 2C8991E.

Acerca da arte burlesca, é imperioso destacar que trata-se de *"termo que surgiu na Itália no século XVII para referir-se a obras literárias, teatrais e musicais de cunho paródico, com o objetivo de satirizar os costumes da época [...] o estilo burlesco teve fortes influências do cabaret, music hall e vaudeville"*[2].

Desse modo, a arte burlesca configura uma das inúmeras expressões artísticas e culturais, que valoriza a diversidade, e está amplamente assegurada pela Constituição Federal:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais**. (grifou-se)

Entretanto, o Município de Balneário Camboriú editou, na data de 29/5/2025, o Decreto n. 12.348/25, o qual vedou a utilização de espaços públicos municipais, em especial do Teatro Municipal Bruno Nitz, para realização de eventos, apresentações e atividades de conteúdo sexual, erótico ou similar, nos seguintes termos:

> A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990,
> CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.808/2015, que dispõe sobre a permissão de uso do Teatro Municipal Bruno Nitz e estabelece suas finalidades e limitações;
> CONSIDERANDO os princípios da moralidade administrativa, do interesse público e da proteção dos valores culturais e sociais da comunidade;
> CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os espaços públicos municipais como ambientes destinados à promoção da cultura, da educação, do entretenimento e do convívio social, em consonância com os valores éticos e culturais da coletividade;
> **Decreta:**
> **Art. 1º** Fica vedada a utilização de espaços públicos municipais, em especial do Teatro Municipal Bruno Nitz, para a realização de eventos, apresentações, espetáculos ou atividades congêneres que contenham conteúdo de caráter sexual, erótico, sensual ou similar, ainda que destinados exclusivamente ao público maior de 18 (dezoito) anos.
> **Parágrafo único.** Para efeitos deste decreto, consideram-se espaços públicos municipais os bens públicos destinados a teatros, centros culturais, praças, auditórios de prédios públicos, assim como os demais bens de uso especial ou comum do povo, sob administração direta ou indireta do Município.
> **Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ficam incumbidos de adotar as providências

[2] Disponível em: https://www.spescoladeteatro.org.br/noticia/voce-sabe-o-significado-do-termo-burlesco#:~:text=Termo%20que%20surgiu%20na%20It%C3%A1lia,significa%20piada%2C%20rid%C3%ADculo%20ou%20goza%C3%A7%C3%A3o.. Acesso em: 30/5/2025.

Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 30/05/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 08.2025.00243596-3 e o código 2C8991E.

> necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, incluindo a revisão de contratos, termos de cessão, autorizações e permissões de uso vigentes.
> **Art. 3º** O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar a cassação da autorização para utilização do espaço, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
> **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Restou claro que a intenção do Município de Balneário Camboriú foi justamente impedir a realização do **Primeiro Festival Burlesco** neste município em indubitável discriminação à população LGBTQIA+, associando a expressão artística burlesca, diretamente relacionada à diversidade de gênero, a "valores morais" e à "defesa dos valores da família", incitando, dessa forma, o preconceito a esse grupo populacional, já muitas vezes marginalizado e alvo da sociedade civil.

Ressalta-se que o evento cultural em comento (Festival Burlesco) se restringe a ambiente fechado e de acesso facultativo, com a devida classificação indicativa, cabendo ao público interessado ou aos pais e responsáveis decidir sobre a presença no espetáculo. O Poder Público não tem competência para exercer censura prévia, devendo apenas garantir que sejam respeitadas as normas de classificação etária e o livre acesso à cultura e à diversidade artística.

Nesse contexto, a ação do ente municipal afronta a liberdade de expressão, notadamente a artística e cultural, plenamente assegurada na Carta Magna, que veda toda e qualquer censura de natureza artística, em seu art. 220, § 2º:

> Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.
> [...]
> § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Não bastasse, a Lei Municipal n. 3.808/15, que estabelece os requisitos para a permissão do uso do Teatro Municipal Bruno Nitz, onde será realizado o espetáculo burlesco e que foi utilizada como fundamento para a edição do Decreto n. 12.348/25, é clara ao vedar o uso do espaço tão somente em casos de *"eventos de caráter político partidário, religiosos, e congêneres; congressos, palestras, assembleias, encontros, formaturas escolares, e/ou quaisquer cursos de natureza diversas; e realização de feiras, exposições com fins lucrativos ou não, e*

Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 30/05/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 08.2025.00243596-3 e o código 2C8991E.

outras atividades correlatas à estas" (art. 4º).

A bem da verdade, verifica-se que o próprio Município de Balneário Camboriú, ao editar o Decreto n. 12.348/2025, acabou estigmatizando uma população historicamente vulnerável, a saber, a população LGBTQIA+, ao associar expressões artísticas relacionadas à diversidade de gênero e sexualidade a valores morais subjetivos. Essa conduta estatal reforça estereótipos e preconceitos, como se tais manifestações culturais fossem uma ameaça ao convívio familiar e social, ignorando que todas as famílias, inclusive as compostas por pessoas LGBTQIA+, têm direito à cultura e ao acesso democrático a espaços públicos.

A Constituição da República repudia qualquer forma de discriminação, sendo obrigação do Estado proteger a dignidade e o direito de todos, inclusive da parcela da população diretamente atingida pelo ato do município, **que não apenas viola a liberdade de expressão, mas também afronta o princípio da igualdade e da não discriminação, previstos no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal**[3].

Essa estigmatização estatal não ocorre de forma isolada e tem reflexos concretos no cotidiano das pessoas LGBTQIA+.

Historicamente, a busca por tornar esse segmento da nossa sociedade invisível leva-os a marginalização com a perpetuação de estereótipos como o de que, pessoas trans ou quem quer que seja, devam ficar nas margens da BR como única opção possível. Podem e devem ter outros espaços de ocupação, inclusive cultural e artísticos.

Em Balneário Camboriú, por exemplo, esta Promotoria de Justiça apresentou denúncia criminal nesta semana contra uma moradora de um condomínio que, ao descobrir que um casal de moradores era homoafetivo, passou a persegui-los de forma sistemática e preconceituosa atrelando a coisa do "demônio". Esses episódios, que se replicam em redes sociais, ambientes de convivência e na própria esfera pública, demonstram como condutas discriminatórias podem ganhar força quando o Poder Público adota posturas que reforçam estigmas e marginalizam

[3] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
[...]
XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 30/05/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 08.2025.00243596-3 e o código 2C8991E.

expressões artísticas e culturais ligadas à comunidade LGBTQIA+ (Ação Penal n. 5002368-17.2025.8.24.0505).

Ainda em Balneário Camboriú, houve outro caso já com condenação criminal, no qual um homem recusou atendimento por parte de um servidor da saúde, unicamente porque este era homossexual, alegando explicitamente que não queria ser atendido por "essa raça". Esse episódio evidencia que condutas homofóbicas persistem mesmo no acesso a serviços essenciais como a saúde, e reforça a necessidade de uma atuação institucional firme para coibir práticas discriminatórias em todas as esferas, inclusive no âmbito artístico e cultural (Ação Penal n. 5016414-32.2020.8.24.0005).

Extrai-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o MI 4733[4] e a ADO 26[5], consolidou que a proteção da população LGBTQIA+ contra qualquer forma de discriminação e violência é um dever jurídico do Estado. Assim, a atuação do Ministério Público visa não apenas resguardar o acesso à cultura, mas também coibir a legitimação de condutas discriminatórias que atentem contra a dignidade e a segurança de pessoas LGBTQIA+.

É importante também destacar o disposto no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ratificado no Brasil através do Decreto n. 592/92, que refere no art. 19, inciso II, o seguinte:

> Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

Ainda, a Convenção Internacional de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), ratificada no Brasil com o Decreto n. 678/1992, destaca em seu art. 13:

> Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia.

Portanto, não há dúvidas de que não existe qualquer impedimento

[4] Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576. Acesso em: 30/5/2025.

[5] Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053. Acesso em: 30/5/2025.

Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 30/05/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 08.2025.00243596-3 e o código 2C8991E.

legal à realização do **Primeiro Festival Burlesco** no Teatro Municipal Bruno Nitz, assim como é evidente que os termos do Decreto n. 12.348/25 afrontam princípios constitucionais e a própria legislação vigente, em inequívoca ação discriminatória à população LGBTQIA+ e até mesmo potencializadora de condutas homofóbicas e de discurso de ódio, já que a ação partiu do próprio Poder Público e chancela a exclusão e marginalização deste público.

É imprescindível, assim, que seja declarada a ilegalidade do Decreto Municipal n. 12.348/25 com fulcro nos preceitos constitucionais, permitindo, dessa forma, a realização do **Primeiro Festival Burlesco** nos dias 18 a 21 de setembro no Teatro Municipal Bruno Nitz, em conformidade com a Lei n. 14.399/22 (Política Nacional de Fomento à Cultura) e Edital de Chamamento Público n. 005/2024, bem como de outros eventos culturais similares no município que preencham os requisitos legais.

Registra-se, no mais, que recentemente caso muito semelhante foi verificado no município vizinho de Itajaí, onde igualmente foi verificado ato ilegal por parte do administrador municipal em razão de discriminação à população LGBTQIA+, **tendo o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina reconhecido o alto grau de reprovabilidade da conduta do ente público, que é grave e acarretou em repercussões negativas à comunidade LGBTQIA+, como ocorre no presente caso, determinando o pagamento inclusive de dano moral coletivo**:

> APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE DANO MORAL COLETIVO, AJUIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA CONTRA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. **PRETENSÃO DE CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO DA EXIBIÇÃO DE SHOWS VINCULADOS AO PROJETO CULTURAL "AÇÕES PARA REEXISTIR" POR MANIFESTAR CENSURA DO DIREITO À LIVRE EXPRESSÃO DA POPULAÇÃO LGBTQIA+**. PERDA PARCIAL DO OBJETO DIANTE DA LIBERAÇÃO DO CONTEÚDO NO DECORRER DO PROCESSO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANO EXTRAPATRIMONIAL JULGADO IMPROCEDENTE.
> RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA.
> **ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SUSPENDER O EVENTO REFORÇOU IDEIAS DISCRIMINATÓRIAS CONTRA A COMUNIDADE LGBTQIA+.**
> **ACOLHIMENTO. CONSTATAÇÃO DE ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE, GRAVIDADE, E REPERCUSSÃO NEGATIVA QUE AFETOU TODA A COMUNIDADE LGBTQIA+**. DANO MORAL COLETIVO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.
> RECURSO PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5016073-82.2021.8.24.0033, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. 08-05-2025). (grifou-se)

Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 30/05/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 08.2025.00243596-3 e o código 2C8991E.

Essa foi a conclusão em cenário semelhante também no Tribunal de Justiça de São Paulo:

> REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO POPULAR – Município de São Paulo – Pretensão de anulação de evento cultural – Ação popular tem como pressupostos a ilegalidade do ato impugnado e a lesividade ao patrimônio público, o denominado binômio "ilegalidade-lesividade" – **Realização de evento cultural é garantida nos termos do art. 215 da Constituição Federal – Ausência de ilegalidade – Inexistência de lesividade ao patrimônio público, pois não há provas de má utilização de verba pública ou de que a realização do evento cultural gerou lesão à população** – Sentença mantida – Reexame necessário improvido. (TJSP; Remessa Necessária Cível 1032710-62.2021.8.26.0053; Relator (a): Maurício Fiorito; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 14ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 19/05/2022; Data de Registro: 19/05/2022) (grifou-se)

Logo, é imediata e urgente a necessidade de declarar a ilegalidade do Decreto Municipal n. 12.348/25, permitindo, por consequência, com fulcro nos preceitos constitucionais, a realização do **Primeiro Festival Burlesco** nos dias 18 a 21 de setembro no Teatro Municipal Bruno Nitz, em conformidade com a Lei n. 14.399/22 (Política Nacional de Fomento à Cultura) e Edital de Chamamento Público n. 005/2024, bem como de outros eventos culturais similares no município que preencham os requisitos legais.

Para tanto, os fatos articulados e todo o direito substantivo invocado, bem como o disposto no art. 12 da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), **indicam a possibilidade de concessão liminar de tutela de natureza cautelar**, a fim de impedir a perpetuação de discriminação à população LGBTQIA+, que neste caso parte do próprio ente municipal, através da proibição da realização de eventos de expressão artística e cultural que envolvem este público, e que, ao bem da verdade, deveria ser um dos responsáveis pela garantia da promoção da diversidade em todas as suas vertentes.

A possibilidade de concessão de tutela de urgência é tratada também no Código de Processo Civil que estabelece, em termos gerais, que a "tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" – artigo 300, *caput* – e permite, pelo poder geral de cautela, ao magistrado, a efetivação da tutela de urgência por "qualquer [...] medida idônea para asseguração do direito" – artigo

Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 30/05/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 08.2025.00243596-3 e o código 2C8991E.

301 do Código de Processo Civil.

O fumus boni iuris emerge, com inquestionável clareza, dos próprios termos da narrativa já apresentada e, também, dos documentos juntados aos autos, em especial o Decreto n. 12.348/25, o Edital de Chamamento Público n. 005/2024 e as matérias jornalísticas da região, que evidenciam a legalidade do **Primeiro Festival Burlesco** como evento artístico cultural, não havendo violação que justifique que seja impedido de ser realizado no Teatro Municipal Bruno Nitz.

De seu turno, o *periculum in mora* provém justamente dos reflexos que a ação ilegal praticada pelo Município de Balneário Camboriú terá junto à sociedade civil, que há muito tempo já estigmatiza a comunidade LGBTQIA+ e a marginaliza sob o preceito de proteção aos "valores morais", e que, com a censura à realização do espetáculo, terá o seu comportamento validado, sem falar nos danos aos munícipes da comunidade LGBTQIA+, que têm negado do próprio Poder Público, que deveria assegurar os seus direitos, um evento cultural artístico que visa promover a arte burlesca e os artistas que fazem parte desta parcela da população.

Nessa linha de raciocínio, deve-se ressaltar que a não concessão das medidas requeridas, em prol da coletividade, durante o curso da demanda que se sabe é longo e demorado, poderá contribuir para concretização de danos, restando patente, portanto, o *periculum in mora* e o justificado receio da ineficácia provimento final.

2. Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público requer:

I. o recebimento da presente Ação Civil Pública e dos documentos que a instruem;

II. a concessão imediata de medida liminar de natureza antecipatória, sem justificação prévia, a fim de declarar a ilegalidade do Decreto Municipal n. 12.348/25, publicado pelo Município de Balneário Camboriú em 29/5/2025, com fulcro nos preceitos constitucionais, bem como autorizar a realização do **Primeiro Festival Burlesco** nos dias 18 a 21 de setembro no Teatro Municipal Bruno Nitz, em conformidade com a Lei n. 14.399/22 (Política Nacional de Fomento à Cultura) e o

Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 30/05/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 08.2025.00243596-3 e o código 2C8991E.

Edital de Chamamento Público n. 005/2024, ressalvando o direito de realização de outros futuros eventos desta e de qualquer natureza no município, sem censura prévia, desde que preencha os requisitos legais e previstos em eventual edital, com a cominação de multa não inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento da obrigação pelo requerido;

III. a citação do requerido para, querendo, apresentar defesa;

IV. a produção de todas as provas em direito admitidas; e

V. a confirmação do pedido de tutela de urgência, mediante a total **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação do requerido Município de Balneário Camboriú nos termos do requerimento lançado no item II, bem como ao pagamento de indenização em dinheiro, a título de dano moral coletivo, pelos danos causados à população LGBTQIA+, em *quantum* a ser estabelecido pelo juízo, não devendo o valor da condenação ser inferior a 100 (cem) salários mínimos, revertido em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Dá-se à causa o valor de R$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais).

Balneário Camboriú, 30 de maio de 2025.

Alvaro Pereira Oliveira Melo
Promotor de Justiça

Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 30/05/2025. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 08.2025.00243596-3 e o código 2C8991E.